



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 102/2013.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 076/2013.

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA MARLENE ROSA DE JESUS PRESIDENTE PRUDENTE – ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA à empresa MARLENE ROSA DE JESUS PRESIDENTE PRUDENTE – ME, com sede à Av. Manoel Goulart, nº.301, Bairro Vila Nova, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.225.026/0001-09, e inscrição Estadual nº. 562.149.076.116.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliada a Av: Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA Sra. MARLENE ROSA DE JESUS, brasileira, casada, microempresária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 26.573.803-9 SSP/SP, e do CPF nº. 097.441.288-01, residente e domiciliado a Estrada da Colônia Mineira, nº. 109, Compl. A-18, Bairro Parque Residencial Jardins, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº. 034/2013, expedido em 28.05.2013, julgado em 13.06.2013 e homologado em 15.06.2013, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e à Lei nº. 10.520/2.002 e ao Decreto nº. 119/2.009 e Lei Complementar nº. 123/2.2006.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços concernentes à Locação de Maquinas Copiadora monocromática digital, pelo prazo de Junho à Dezembro de 2013, para atender a Gerência de Educação e Secretaria de Controle e Gestão, em conformidade com o anexo I, que é parte integrante do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO MATERIAL:

2.1 – Os Equipamentos objeto deste Contrato deverão ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura, sito á Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910 em Santa Rita do Pardo/MS.

2.2 – A CONTRATATA obrigam-se a fornecer o objeto a que se refere este Contrato, conforme as especificações descritas na proposta – detalhe (Anexo I), sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

2.3 – A entrega e instalação dos equipamentos deverão ser efetuadas em até 05 (cinco) dias a partir da solicitação da CONTRATANTE.

2.4 – Sobre os equipamentos não requisitados pela Contratante durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou qualquer tipo de indenização ao fornecedor.

2.5 – Serão recusados os equipamentos que não atenderem as especificações constantes neste instrumento contratual e /ou que não estejam adequados para uso.

2.6 – Todas as despesas relativas à entrega e instalação dos equipamentos correrão por conta exclusivas da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 17.150,00 (dezesete mil cento e cinquenta reais), sendo R\$ 0,07 (sete centavos) por cópia, de acordo com o processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Os pagamentos, decorrentes da execução, do objeto contratual, serão efetuados até o 20 (vigésimo) dia do Mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do aceito, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

pelo Setor Competente, conforme disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

4.2 – A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

4.3 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.2 – Prestar os serviços, sempre que solicitados pela CONTRATANTE na sede da Prefeitura Municipal, quando da necessidade de Assistência a Contratante deverá comunicar a CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

5.3 – Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os materiais de consumo: cartucho de toner, cilindro e outros necessários pra o bom funcionamento dos equipamentos locados, que deverão ser originais (não sendo aceito recargas, remanufaturados e similares), exceto o papel.

5.4 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto Contratual, bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

5.5 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a Terceiros, quando da execução do objeto Contratual.

5.6 – DA CONTRATANTE:

5.7 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.

5.8 – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestado, nos prazos fixados.

5.9 – Efetuara em conformidade com legislação em vigor, quando couber, retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA SEXTA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER
Órgão Orçamentário: 02.00 – Executivo
Unidade Orçamentária: 02.10 – Gerência de Educação, Cultura Esporte e Lazer.
12.122.081 – Gestão Administrativa Educação
2.066 – Ex. Adm. Gerência Educação
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO
Órgão Orçamentário: 02.00 – Executivo
Unidade Orçamentária: 02.04 – Secretaria de Controle e Gestão
04.122.003 – Gestão Administrativa
2.004 – Manutenção das Atividades da Secretaria
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS PRAZOS:

7.1 – A vigência do presente Instrumento Contratual será de 21 de Junho de 2013 a 31 de Dezembro de 2013, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, observando o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7.2 – O prazo Contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7.3 – Todos os prazos constantes do Contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início do vencimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

8.1 – DAS ALTERAÇÕES:

8.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

8.3 – Em havendo prorrogações de prazo o preço pactuado será reajustado a partir do 12º décimo segundo mês entrando em vigor no 13º décimo terceiro, mediante termo circunstanciado tendo como base no índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getulio Vargas – IGPM-FGV, ou qualquer outro que porventura vier a substituí-lo.



8.4 – DAS MULTAS:

8.5 – Sem prejuízo das demais penalidades prevista na Lei nº. 8.666/93, será aplicada multa moratória no valor de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o Valor da despesa, se houver atraso injustificado na prestação do serviço.

8.6 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte da contratada, de assinar o contrato.

8.7 – Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo / MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas;

8.8 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação;

8.9 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

8.10 - DA RESCISÃO:

8.11 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

8.12 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei citada.

8.13 – Em caso de rescisão, é assegurado à contratada seus respectivos haveres por serviços já prestados.

CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:

9.1 – Em função da não incidência de riscos ao erário não expressividade do valor não será exigida garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Rita do Pardo - MS, 21 de Junho de 2013.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

MARLENE ROSA DE JESUS PRES. PRUDENTE – ME.
Marlene Rosa de Jesus
Contratado

TESTEMUNHAS:

a) _____
Cristiane da Silva Freitas
CPF 951.849.101-15

b) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20
